



# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

## Estado de São Paulo



Ofício nº 167/2025 - CMF  
À sua Excelência o Senhor  
**EBER ROGÉRIO ASSIS**  
Prefeito Municipal  
NESTA:

**Assunto: Parecer Jurídico**

Senhor Prefeito:

Pelo presente cumprimento V. Excelência, e solicito respeitosamente o envio de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a legalidade do projeto de lei complementar do executivo n.º 49/2025.

Todavia, apesar da competência privativa do Prefeito legislar sobre atribuições e requisitos para provimento de cargos de provimento efetivo da Prefeitura, o presente projeto de lei complementar trata de temas que a Lei Orgânica do Município não prevê a exigência de lei complementar, conforme disposto no parágrafo único do artigo 321 da LOM, a saber:

*Art. 321....*

*Parágrafo Único. São leis complementares, além de outras indicadas nesta Lei, as que disponham sobre:*

*I - Código Tributário do Município;*

*II - Código de Obras;*

*III - Plano Diretor;*

*IV - Código de Posturas;*

*V - Estatuto dos Servidores Municipais;*

*VI - Lei Orgânica da Guarda Municipal;*

*VII - Zoneamento urbano, uso e ocupação do solo;*

*VIII - Política de desenvolvimento urbano.*

Corroborando o acima exposto, a jurisprudência do STF tem se posicionado na mesma linha, senão vejamos:

*ADI7436 - o STF vedou a edição de lei complementar para temas que a Carta Federal não prevê a exigência.*

Destarte, considerando que mencionado projeto veio desacompanhado de parecer jurídico do Executivo, vemos ser relevante o envio de parecer jurídico do executivo para posterior deliberação do citado projeto de lei. Caso prevaleça o entendimento da ilegalidade do projeto, a retirada de tramitação e posterior reenvio de novo projeto de lei.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fernão, 1º de dezembro de 2025.

**JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**  
Presidente da Câmara